



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 18/2023**  
**PROJETO DE LEI N.º 18/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO  
EXERCÍCIO DE 2023 ASUBVENCIONAR  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE  
TERMO DE COLABORAÇÃO OU  
FOMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A  
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2022 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à Recurso Federal, para realização de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes, de idade de 6 a 15 anos e suas famílias, com a seguinte classificação orçamentária:

01.03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS  
01.03.01 - ASSISTÊNCIA - CONVÊNIOS - UNIÃO  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de recursos 05  
Código de aplicação 500 003 – SCFV - SOCIAL

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º A efetivação do repasse à entidade está subordinada ao crédito pelo Governo do Estado de São Paulo, realizado fundo a fundo.

**Art. 3º** A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 31 de janeiro de 2023.

  
**ANDERSON JOSÉ PILÃO**  
Presidente

  
**RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER**  
Secretária